



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.284, de 28 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos materiais a Produtores Rurais do município, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos Produtores Rurais **ÁLVARO TROMBINI e TATIANA LAÍS STRAUSS**, inscritos no CPF nº 622.114.800-63 e CPF nº 026.650.080-33, respectivamente, ambos residentes em Linha Novo Paraíso, s/n, Zona Rural do Município de Estrela-RS, destinados a implantação de uma Granja de Matrizes de Produção de Ovos Férteis, para integradora JBS, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Parágrafo único. O incentivo de que trata a presente Lei corresponde à execução de terraplanagem de dimensões de 220,00 X 130,00 metros, abertura e melhoria dos acessos, perfuração de poço artesiano, rede de energia elétrica e demais infraestruturas.

Art. 2º Em contrapartida comprometem-se em gerar 08 (oito) empregos diretos.

Art. 3º Todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, além de manter os impostos em dia.

Art. 4º O incentivo de que trata a presente Lei será concedido mediante:

- I – requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;
- II – Regularidade jurídica;
- III - Regularidade fiscal e trabalhista;
- IV – GEFIP com a RE - Relação de Empregados;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V – Relatório mensal da Folha de Pagamento.

Parágrafo único. Os documentos de despesa utilizados para fins de prestação de contas deverão ser em nome dos Produtores Rurais Beneficiários e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 2019.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 097/2019

Taquari, 20 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar Projeto de Lei que visa obter-se autorização para a concessão de incentivos aos Produtores Rurais **ÁLVARO TROMBINI e TATIANA LAÍS STRAUSS**, inscritos no CPF nº 622.114.800-63 e CPF nº 026.650.080-33, respectivamente, ambos residentes em Linha Novo Paraíso, s/n, Zona Rural do Município de Estrela-RS, destinados a implantação de uma Granja de Matrizes de Produção de Ovos Férteis, para integradora JBS, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

O incentivo de que trata a presente Lei corresponde à execução de terraplanagem de dimensões de 220,00 X 130,00 metros, abertura e melhoria dos acessos, perfuração de poço artesiano, rede de energia elétrica e demais infraestruturas. O projeto a ser implantado será composto por 04 (quatro) aviários, barreira sanitária, composteiras ou roto acelerador, depósito de maravalha e materiais diversos, casas de moradia para funcionários, casa de gerador e demais infraestruturas. Este núcleo de produção ainda terá cerca de isolamento e cercas de antioedores.

Entendendo que o incentivo pode alavancar a produção da empresa e permitir seu crescimento, além de estimular o desenvolvimento econômico, gerando renda e empregos, tão necessários em nossa municipalidade. Além de que a receita anual do integrado será de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), gerando um retorno de ICMS de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais.

Desta forma, se mostra necessária a aprovação do presente projeto, como forma de estimular o desenvolvimento Industrial do Município.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vânus Viana Nogueira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS